



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO Nº 030/2022

CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO BOM E REICHERT COMÉRCIO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, sediada na Avenida Independência, nº 800, Bairro Centro, Campo Bom/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIO**;

LOCADOR: REICHERT COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.059.746/0001-11, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 565, Bairro Centro, Campo Bom/RS, neste ato representada por seu administrador, Sr. Paulo Norberto Breier, portador da Carteira de Identidade nº 101.716.9077 e CPF nº 255.696.940-72, doravante designada simplesmente **LOCADOR**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 009/2022** em consonância com o artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a locação de imóvel, (terreno localizado na Rua 12 de Outubro, nº 107, Bairro Centro, neste município, matrícula no RI Campo Bom nº 21.753, para acolher os serviços: “Primeira Infância Melhor/Criança Feliz, Cadastro único e Acessuas Trabalho”.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. As partes supra qualificadas têm, entre si, justa e acertada a locação do bem antes descrito, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e pelo contido na Lei Federal nº 8.245/91, e alterações subsequentes, no Código Civil, Lei 10.406/02, e pelos demais regramentos pertinentes às locações comerciais urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA - USO

3.1. O imóvel será utilizado pelo LOCATÁRIO, exclusivamente, para o funcionamento dos serviços: Primeira Infância Melhor/Criança Feliz (PIM/CF)(SMS/SMEC/SMDSH), Cadastro Único e Acessuas Trabalho (SMDSH) .

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (dose) meses** a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante regular aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas: 689/2022, 1888/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Não serão exigidas garantias no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço total a ser pago pelo LOCATÁRIO, referente à execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, é de R\$ 33.600,00(trinta e três mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais).

§ 1º O LOCATÁRIO arcará com as despesas de consumo de água e energia elétrica a que der causa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§ 2º No caso de prorrogação do prazo contratual, decorrido 12 meses da assinatura deste instrumento, o valor será reajustado pela variação do INPC acumulado no período ou, na falta deste, pelo que o substitua.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pelo LOCADOR, até o último dia útil do mês da competência:

8.1.1. Do pertinente recibo de aluguel relativo ao mês anterior ao vencido devidamente protocolizado;

8.1.2. Da prova de regularidade para com as Fazendas Federal (relativos a Tributos Federais e dívida Ativa da União e Seguridade Social), Estadual e Municipal (relativas a Tributos Diversos, do Estado e do Município de domicílio ou sede do LOCADOR) regularidade junto ao FGTS (fornecida pela Caixa Econômica Federal), regularidade trabalhista, expedida através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

§ 1º O pagamento poderá ser susgado tendo sido impostas penalidades ao LOCADOR, das quais não tenham recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão transitada em julgado proferida pelo Conselho Municipal competente para a matéria.

§ 2º O pagamento feito pelo LOCATÁRIO, ou a quitação dado pelo LOCADOR não isenta as partes de responsabilidades complementares, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

8.2. Tendo sido impostas penalidades ao LOCADOR, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.3. Em caso de devolução do recibo de aluguel por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação do recibo de aluguel, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. Na vigência do contrato, a CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

9.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

9.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo CONTRATANTE;

9.1.2.3. Pela inexecução parcial do que foi contratado;

9.1.2.4. Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.1.2.5. 0,2% por dia de atraso, limitado a 20% do valor global do contrato.

9.1.3. Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A não observância dos quantitativos mínimos para a realização do objeto contratado também implicará na multa supra referida.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

9.5. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A parte que pretender rescindir o presente contrato antes do seu término deverá comunicar a outra com aviso prévio expresso de 03 (três) meses antes da pretensão de saída, além de indenizar a outra com mais o equivalente ao valor da locação referente aos 03 (três) meses seguintes à saída do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELO USO DO IMÓVEL

11.1. O LOCATÁRIO responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da posse deste objeto, por integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, ou por qualquer frequentador do imóvel, em razão de ação ou omissão sua no uso do bem aqui locado, garantindo desde logo ao LOCADOR direito regressivo por tudo que acaso tenha que despendar em sendo isolado ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O LOCATÁRIO designará o fiscal de Contrato, Sra. Ione Georg Pedde, devidamente habilitada a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

13.1. É expressamente vedada a cessão e/ou sublocação do objeto, no todo ou em parte. A eventual mudança de destinação aqui ajustada, somente poderá ocorrer com a anuência expressa do LOCADOR.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.2. Ao LOCADOR, é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiariformes acaso emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

14.2. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, na sede dos contratantes ou no e-mail paulo@reichert.com.br informado no procedimento licitatório.

14.3. Ao término da locação, o LOCATÁRIO se obriga a devolver o imóvel e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, sob pena arcar com o valor integral dos locativos até a entrega do imóvel nas condições que recebeu.

14.4. Salvo autorização escrita pelo LOCADOR, é vedada a realização de quaisquer benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias pelo LOCATÁRIO. Todas as benfeitorias serão arcadas pelo LOCADOR e não terá direito de retenção nem de indenização, porém sempre que o LOCADOR autorizar alguma modificação no bem se manifestará também sobre a possibilidade de as modificações ficarem integradas no imóvel.

14.5. O LOCADOR fica inteiramente desobrigada relativamente a quaisquer exigências especiais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO no imóvel, o qual assume integral responsabilidade pelas mesmas.

14.6. Em caso de infração contratual, a locação poderá ser rescindida por qualquer das partes se, após regular notificação escrita, o problema não regularizado no prazo máximo de 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.7.O LOCADOR garantirá ao LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel locado durante o tempo de locação, e a manutenção da respectiva forma e destino.

14.8.O LOCADOR obrigará-se a manter, durante a vigência deste ajuste, todas as condições de habitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom/RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, 10 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Luciano Libório Baptista Orsi
LOCATÁRIO

**REICHERT COMÉRCIO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA**
Paulo Norberto Breier
LOCADOR

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015